





ORIENTAÇÃO

NÚMERO: 023/2020

DATA: 08/05/2020

ATUALIZAÇÃO: 30/11/2021

ASSUNTO: COVID-19

Estabelecimentos de restauração e similares e bares e outros

estabelecimentos de bebidas

PALAVRAS-CHAVE: COVID-19; SARS-CoV-2; Coronavírus; Estabelecimentos de

Restauração, Bebidas e similares

PARA: Estabelecimentos de Restauração e de Bebidas

CONTACTOS: medidassaudepublica@dgs.min-saude.pt

SUMÁRIO DA ATUALIZAÇÃO

- Certificado Digital COVID da EU de Vacinação ou de recuperação
- Comprovativo de vacinação
- Certificado ou comprovativo de realização de teste
- Uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) pelos trabalhadores
- Uso de máscara pelos clientes
- Distanciamento físico entre pessoas

Nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 2º do Decreto Regulamentar nº 14/2012, de 26 de janeiro, a Direção-Geral da Saúde atualiza a seguinte Orientação:

Medidas a adotar pelas empresas de restauração e de bebidas

- Elaborar e/ou atualizar o seu Plano de Contingência específico para COVID-19, em concordância com a Orientação nº 006/2020, da DGS.
- Fornecer a todos os trabalhadores esse Plano de Contingência específico e garantir que estes estão aptos para colocar em prática todas as medidas preconizadas, informando-os especialmente sobre como reconhecer e atuar perante um cliente ou trabalhador com suspeita de COVID-19.
- Afixar, em documento próprio, visível para o público, e manter a capacidade máxima determinada de pessoas/serviço do estabelecimento (interior e exterior), observando a legislação em vigor.
- Privilegiar a utilização de espaços destinados aos clientes em áreas exteriores, como as esplanadas abertas (sempre que possível).







- Promover e incentivar o agendamento prévio para reserva de lugares por parte dos clientes, sempre que possível e aplicável.
- Na disponibilização de serviço ou operações do tipo *self-service*, nomeadamente, *buffets* e dispensadores de alimentos que impliquem contato entre clientes, recomenda-se que o mesmo possa ser disponibilizado aos clientes, com apoio de funcionário dedicado e garantindo o distanciamento físico entre pessoas.
- Considerar a disponibilização/utilização de serviços *take-away*. Disponibilizar dispensadores de produto desinfetante de mãos¹ localizados perto da entrada do estabelecimento e noutros locais convenientes e acessíveis, associados a disponibilização de informação incentivadora e explicativa.
- Garantir uma adequada limpeza e desinfeção de todas as superfícies do estabelecimento, com a utilização de produtos adequados de acordo com a OT 014/2020 da DGS.
- Fortemente recomendado o uso minimalista de elementos decorativos higienizáveis nos espaços, visando uma maior facilidade no trabalho de lavagem, higiene e desinfeção das superfícies.
- Assegurar uma boa ventilação dos espaços, preferencialmente com ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas. Pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado). Nestes casos deve ser garantida a limpeza e manutenção adequadas, de acordo com as recomendações do fabricante, e a renovação do ar dos espaços fechados, por arejamento frequente e/ou pelos próprios sistemas de ventilação mecânica² (quando esta funcionalidade esteja disponível).
- De acordo com a legislação em vigor, sem prejuízo das regras especificamente previstas para acesso a bares, a outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo e a estabelecimentos com espaço de dança, condicionar o acesso a cada estabelecimento, para efeitos de serviço de refeições no interior e independentemente do dia da semana ou do horário, à apresentação pelos clientes, após verificação por parte do responsável pelo estabelecimento, de:
 - Certificado Digital COVID da UE admitido nos termos do Decreto-Lei n.º 54-A/2021, de 25 de junho (Certificado de vacinação ou Certificado de recuperação).

¹ Recomenda-se fortemente que o indivíduo ou entidade adquirente de produtos desinfetantes de mãos ou de superfícies solicite à entidade que os disponibiliza a apresentação do comprovativo da "Notificação do produto biocida" para que seja acautelada a segurança da sua disponibilização e utilização no mercado nacional. Para mais informações consultar https://www.dgs.pt/servicos-on-line1/autorizacoes-de-produtos-biocidas.aspx

² Nos termos da Portaria n.º 353-A/2013 de 4 de dezembro.







 Comprovativo de vacinação, que ateste o esquema vacinal completo do respetivo titular, há pelo menos 14 dias, com uma vacina contra a COVID -19.

OU

- Certificado de teste ou comprovativo de realização laboratorial de teste molecular de amplificação de ácidos nucleicos (TAAN), nas últimas 72 horas, com resultado negativo **OU** um teste rápido de antigénio nas últimas 48 horas, com resultado negativo.
- A exigência de apresentação de certificado ou de comprovativo de realização de teste é dispensada:
- Para a permanência dos clientes em esplanadas abertas bem como para a mera entrada destes cidadãos no interior do estabelecimento para efeitos de acesso a serviços comuns, designadamente o acesso a instalações sanitárias e a sistemas de pagamento (incluindo o pagamento e recolha de refeições em serviço de take-away);
- Aos trabalhadores do espaço ou estabelecimento bem como a eventuais fornecedores ou prestadores de serviços que habilitem o funcionamento dos mesmos.
- Promover o uso obrigatório de Equipamento de Proteção Individual (EPI) pelos trabalhadores, adequado à função e ao número trabalhadores a trabalhar em simultâneo, no contacto com os clientes e nas áreas de confeção de alimentos, designadamente, junto a fontes de calor, exceto quando tal seja impraticável respeitando as condições de higiene e de segurança durante a sua colocação, utilização, remoção e substituição.
 - Garantir que os trabalhadores que desenvolvam sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19, nos termos da Norma n.º 004/2020 da DGS, não se apresentem no local de trabalho, e que contactam SNS24 (808 24 24 24) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, e proceder de acordo com as indicações fornecidas.
 - Considerar os trabalhadores que desenvolvam sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 durante o seu turno de trabalho como caso possível ou provável, em concordância com as Normas n.º 004/2020 e n.º 020/2020 da DGS, e garantir que os mesmos são encaminhados para a área de isolamento, de acordo com o Plano de Contingência do estabelecimento específico para o COVID-19.
- Afixar nas entradas, de forma visível, as medidas de prevenção e controlo de infeção a cumprir pelos clientes, nomeadamente:
 - O uso obrigatório de máscara, em espaços interiores, sempre que não se encontrem a ingerir alimentos ou se mobilizem no espaço;







- O respeito pelo distanciamento físico entre pessoas, na sua mobilidade e evitando aglomerados.
- Cumprimento de medidas de etiqueta respiratória e abstenção de contactos na presença de sintomatologia sugestiva de COVID-19, nos termos da Norma n.º 004/2020 da DGS;
- Lavagem ou desinfeção das mãos.

Graça Freitas

Diretora-Geral da Saúde